LEI Nº 1179 DE 25 DE MAIO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a delegar a execução dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Rio das Flores, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a terceiros, por meio de concessão, mediante licitação na modalidade concorrência, a prestação e a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, que será outorgada à pessoa jurídica ou consórcio de empresas constituído para o procedimento licitatório.

Parágrafo único – No prazo de **até 90 (noventa**) dias, o Poder Executivo, através da Comissão Municipal de Licitação, publicará Edital inicial da licitação a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 26 de maio de 2005.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2005.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal